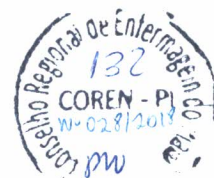




CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73



CONTRATO N.º 24/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPRESSÃO DE BOLETOS BANCÁRIOS REFERENTES À ANUIDADE DO EXERCÍCIO DE 2019 (COM REBOLETAGEM), QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ E DO OUTRO, COMO CONTRATADA H M CASTRO (GRAFICA SÃO FRANCISCO).

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ - Coren-PI, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 04.769.874/0001-69, com sede na Rua Magalhães Filho, 655, Centro/Sul, Teresina-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente **TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES**, brasileira, divorciada, Enfermeira, regulamente inscrita no Coren-PI, sob o Nº 110720-ENF, portadora do RG nº 1645692 SSP/PI, e do CPF nº 838.274.203-34, e, de outro lado a empresa **H M CASTRO (GRAFICA SÃO FRANCISCO)**, inscrita no CNPJ nº **12.957.040/0001-05**, situada na Rua Sete de Setembro, 633, centro, CEP 64.000-210, Teresina-PI, representada por **HELIO MAGALHÃES CASTRO**, portador do RG 1.669.633 SSP-PI e CPF 770.282.013-68, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, de acordo com o Processo nº 028/2018, na Modalidade **Pregão Presencial nº 09/2018**, processado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, e legislação pertinente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorreu da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2018**, referente ao PAD Nº 028/2018, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu edital, termo de referência e a proposta, e rege-se-á pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de impressão de boletos bancários referentes à anuidade do exercício de 2019 (com reboletagem) dos profissionais de enfermagem inscritos no Coren-PI, bem como impressão de notificação de débito referente às anuidades de 2014 a 2017, multas eleitorais e de infração, de acordo com os quantitativos e especificações no termo de referência anexo I do Edital.

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3222-7861 * Fone: (086) 3223-4489
Site: www.coren-pi.com.br e-mail: secretaria@coren-pi.com.br



Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Empoderando e cuidando da enfermagem



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73



CLÁUSULA TERCEIRA – DA AMOSTRA DE PRÉ-IMPRESSÃO

3.1 Deverá ser entregue amostra de pré-impressão dos boletos e notificações no Departamento Administrativo do Coren-PI, localizado na Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul, CEP: 64.001-350, Teresina PI, e/ou e-mail administrativo@coren-pi.com.br, no prazo de 03 (três) dias, após a entrega dos dados, para aprovação e homologação do serviço, conforme especificação apresentada;

3.2 O contratante terá 02 (dois) dias úteis para analisar a amostra de pré-impressão;

3.3 Em caso de necessidade de ajustes, a contratada deverá executar as correções apontadas e entregar nova amostra, conforme acima citado. A necessidade de ajustes não implicará dilação do prazo de entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 As **Notificações Extra Judiciais** deverão impressas e postadas no prazo de 08 (oito) dias após solicitação do Departamento Administrativo do Coren-PI;

4.2 As anuidades de 2019 deverão ser impressas e postadas até dia 20/12/2018;

4.3 A **Reboletagem** deverá ser impressa e postada em julho de 2019, no prazo de 8 (oito) dias após solicitação do Departamento Administrativo do Coren-PI;

4.4. As postagens dos boletos serão realizadas pela contratada diretamente em uma Agência Autorizada ou Franqueada dos Correios, sendo os custos dessa postagem suportados pelo Coren-PI, mediante a apresentação de dados do contrato fornecido por este Conselho, através do Cartão Postagem, devendo fornecer o relatório de postagem ao Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES.

5.1 Os direitos, obrigações e responsabilidades civil e penal sobre os dados armazenados ou definições quanto ao acesso, alteração ou qualquer forma de tratamento dessas informações, que sejam objeto de armazenamento, guarda e depósito, pertencem e são exclusivas do contratante, inclusive sua exploração econômica e dever de remoção;

5.2 A autorização para receber, acessar, alterar ou de qualquer forma tratar o conteúdo, inclusive bloqueio e cancelamento de autorizações ou tomada de decisões quanto às finalidades e modalidades de tratamento dos dados armazenados, serão de responsabilidade do contratante;

5.3 A contratada se compromete a manter confidencialidade com relação a toda e qualquer informação, técnica ou não, obtida durante a realização de serviços prestados ao contratante, concordando em:

5.3.1. Não divulgar a terceiros a natureza ou o conteúdo de qualquer informação que componha ou tenha resultado de atividades realizadas pelo contratante, salvo por ordem judicial, a pedido do contratante ou mediante sua autorização ou consentimento prévio e expresso;

5.3.2. Não permitir o uso por outrem de informações ou documentos obtidos durante a prestação do serviço, mantendo em segredo todas as informações, que tenham sido obtidos da outra parte - verbal ou por escrito - ou de qualquer outra forma;

5.3.3. Não fazer uso da informação de nenhuma maneira, nem a qualquer tempo, exceto para os propósitos especificados em contrato;

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3222-7861 * Fone: (086) 3223-4489
Site: www.coren-pi.com.br e-mail: secretaria@coren-pi.com.br

 **Coren^{PI}**
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Empoderando e cuidando da enfermagem

HLC omop



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

5.3.4. Não explorar, em benefício próprio, informações ou documentos obtidos durante a realização de serviços prestados ao contratante.

5.4 A revogação, rescisão, renúncia, modificação ou alteração de qualquer das disposições de autorizações somente será válida se efetuada expressamente pelo contratante, por meio do seu gestor contratual. Quando realizadas de forma virtual será considerado o responsável se assim se identificar aquele que corretamente incluir os dados e senhas elegíveis;

5.5 Sob pena de responder por perdas e danos, não poderá a contratada, sem licença expressa do contratante, utilizar, tratar ou de qualquer forma dispor do conteúdo armazenado para quaisquer fins, incluindo o fornecimento a outrem;

5.6 A contratada deverá informar ao contratante a ocorrência de qualquer divulgação ou utilização indevida do conteúdo que venha a descobrir ou que venha a tomar conhecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.30.012 – Materiais Gráficos e Impressos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor global deste Contrato será de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento devido à contratada será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo gestor;

8.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

8.3. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, na impossibilidade de apresentação deste, por cheque emitido em nome da empresa Contratada;

8.4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular;

8.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação do contratante;

8.6. Na hipótese das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o contratante poderá pagar o valor não controvertido no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro, ressalvado o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento);

8.7. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada;

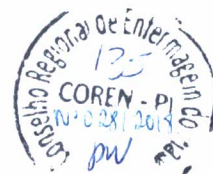
8.8. Nenhum pagamento realizado pelo contratante isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Atte emp.

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3222-7861 * Fone: (086) 3223-4489
Site: www.coren-pi.com.br e-mail: secretaria@coren-pi.com.br

 **Coren^{PI}**
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Empoderando e cuidando da enfermagem



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

9.1. Por conveniência administrativa, o fornecimento do objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante devida justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a contratada a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

10.1.1. Executar fielmente o objeto contratado, com excelentes padrões de qualidade, conforme as especificações apresentadas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida e comunicando imediatamente ao contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

10.1.2. Apresentar, dentro dos prazos estipulados, as amostras de pré-impressão, já com dados variáveis, para análise, aprovação e homologação do contratante antes da impressão final;

10.1.3. Providenciar os ajustes indicados pelo contratante após análise da prova de pré-impressão;

10.1.4. Providenciar, sob sua total responsabilidade o transporte dos materiais produzidos, para o local de postagem estipulado pelo contratante;

10.1.5. Não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações decorrentes da execução do contrato, sem consentimento prévio do contratante;

10.1.6. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da contratada, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao contratante, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o contratante autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação de serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a contratada das sanções previstas em lei, até a completa indenização dos danos;

10.1.7. Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas em lei, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto contratado;

10.1.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao contratante;

10.1.9. Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o contratante se obrigará a:

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3222-7861 * Fone: (086) 3223-4489
Site: www.coren-pi.com.br e-mail: secretaria@coren-pi.com.br

Coren^{PI}
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Empoderando e cuidando da enfermagem

HUE comop



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

- 11.1.1. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratante dentro dos prazos e condições pactuados;
- 11.1.2. Enviar os arquivos contendo os dados variáveis em condições técnicas de impressão;
- 11.1.3. Analisar a amostra de pré-impressão, atestando por escrito a aprovação ou indicação de ajustes;
- 11.1.4. Fornecer todas as informações e documentos necessários para que a contratante possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;
- 11.1.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos representantes da contratante às dependências do contratante relacionadas à execução do contrato;
- 11.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 11.1.7. Acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com o Termo Contratual, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 12.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por um representante do Coren-PI, denominado gestor e, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, conforme o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 13.3. O contratante designará seu gestor de contrato e informará mediante documentação oficial à contratada.
- 13.4. A contratada designará preposto por meio de correspondência escrita ao contratante.
- 13.5. O gestor poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 13.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, a contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3222-7861 * Fone: (086) 3223-4489
Site: www.coren-pi.com.br e-mail: secretaria@coren-pi.com.br



Coren^{PI}
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Empoderando e cuidando da enfermagem.

Handwritten signature and initials
Empop.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73



- 14.1.1. Apresentação de documentação falsa;
- 14.1.2. Retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 14.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 14.1.5. Comportamento inidôneo;
- 14.1.6. Declaração falsa;
- 14.1.7. Fraude fiscal.
- 14.2. Para os fins do item 14.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93;
- 14.3. Para condutas descritas no item 14.1. desta cláusula, será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 14.4. Para os fins dos itens 14.1.2 e 14.1.3 desta cláusula, serão aplicada multa nas seguintes condições:
 - a) 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até no máximo de 20% (vinte por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 - b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
 - c) 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 14.5. Com base no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, a contratada receberá as seguintes sanções administrativas pela inexecução total ou parcial do contrato:
 - 14.5.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarecibo do representante legal da contratada;
 - 14.5.2. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais;
 - 14.5.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Coren-PI pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.
- 14.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;
- 14.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada;
- 14.8. Se o valor da remuneração devida pelo Coren-PI à contratada for insuficiente para quitar o valor da multa aplicada, fica o contratante obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 14.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial;
- 14.10. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis;
- 14.11. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

Handwritten signature and initials



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73



14.12. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos à Presidência do Coren-PI;

14.13. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Independentemente de qualquer outra circunstância constante no art. 78 da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste contrato se dará em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição por qualquer das partes, e, ainda, em virtude de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial de uma delas ou entrar em estado de insolvência;

15.2. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes das responsabilidades das partes, nos termos do Código Civil;

15.3. Em caso de rescisão administrativa deverão ser reconhecidos os direitos da Administração, conforme estabelecido no art. 55, IX da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo;

16.2. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

16.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor, bem como as normas e princípios gerais dos contratos;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Teresina, Estado do Piauí, da Justiça Federal, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. Por estarem de acordo, depois de lido e aprovado o presente termo, lavrado em três vias de idêntico teor, assinaram as partes e testemunhas abaixo:

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3222-7861 * Fone: (086) 3223-4489
Site: www.coren-pi.com.br e-mail: secretaria@coren-pi.com.br



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Empoderando e cuidando da enfermagem

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73



Teresina, 22 de novembro de 2018.

Tatiana Maria Melo Guimarães

TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem – Coren-PI

CONTRATANTE

H M Castro

H M CASTRO (GRAFICA SÃO FRANCISCO)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF:

NOME

CPF:

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3222-7861 * Fone: (086) 3223-4489
Site: www.coren-pi.com.br e-mail: secretaria@coren-pi.com.br



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Empoderando e cuidando da enfermagem